

Numero de ordem	Fabricantes	Domicilios	Percentagens
5	Baptista & C. ^a	Lisboa.....	6,37
6	Dias Pereira Marques Pinto & C. ^a	Coimbra.....	2,38
7	M. M. Gomes Mesteiro.....	Lisboa.....	6,02
8	José Pedro da Costa.....	Barreiro.....	3,40
9	Areosa & C. ^a	Coimbra.....	6,04
10	Viuva de J. B. Chaves.....	Lisboa.....	4,16
11	Cesario Castor Melleiro.....	Lisboa.....	2,82
12	Andrades Villares.....	Porto.....	6,04
13	Companhia Tavirense de Moagem.....	Tavira.....	1,28
14	Costa & Irmão.....	Portalegre.....	2,16
15	Companhia Elvense de Moagem.....	Elvas.....	2,15
16	Companhia Portuguesa de Moagem.....	Lisboa.....	8,25
17	J. V. B. Miranda.....	Coimbra.....	4,04
			100,00
Fabricas de bolachas e biscoitos			
Já matriculadas			
1	Eduardo Conceição Silva & Irmão.....	Lisboa.....	19,25
2	Eduardo Antonio da Costa.....	Lisboa.....	15,01
3	João de Brito, Limitada.....	Lisboa.....	29,93
4	Andrades Villares.....	Porto.....	14,93
5	Roberto José Rodrigues.....	Lisboa.....	6,00
6	José Manoel da Silva.....	Lisboa.....	5,87
Admittidas de novo á matricula			
1	Cerqueira Ribeiro & C. ^a	Lisboa.....	6,79
2	Pauperio & C. ^a	Vallongo.....	2,22
			100,00

Paço, em 1 de agosto de 1906. — José Malheiro Reymão.

D. do G. n.º 177, de 9 de agosto de 1906.

Para os effeitos do disposto no regulamento de 23 de dezembro de 1899, relativo ao commercio dos trigos e importação de farinhas na Ilha da Madeira e nos Açores: ha por bem Sua Majestade El-Rei approvar a tabella de rateio dos trigos nacional e exotico junta a esta portaria e que d'ella faz parte integrante, a fim de que tenha execução no actual anno cerealifero.

Paço, em 1 de agosto de 1906. — José Malheiro Reymão.

Tabella para o rateio de trigo nacional e exotico no districto do Funchal, no anno cerealifero de 1906—1907

Classe	Nomes	Percentagens
Fabricante.....	Antonio Giorgi & C. ^a	24,36
Idem.....	Blandy Brothers & C. ^a	30,23
Idem.....	Azevedo Santos & C. ^a	27,01
Idem.....	A. Joaquim Vieira Pinto.....	2,08
Idem.....	José da Silva.....	2,08
Idem.....	Manoel Pires.....	2,39
Idem.....	Visconde de Valle Paraiso.....	1,56
Idem.....	Antonio Paulino Mendes.....	0,78
Negociante.....	Luis Gomes da Conceição.....	4,27
Idem.....	Francisco da Costa & Filhos.....	2,62
Idem.....	Antonio dos Santos.....	2,62
		100,00

Paço, em 1 de agosto de 1906. — José Malheiro Reymão.

D. do G. n.º 177, de 9 de agosto de 1906.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Sua Majestade El-Rei, a quem foi presente o projecto e respectivo orçamento, apresentados pela Direcção do Sul

e Sueste, com data de 8 de junho ultimo, de uma passagem superior de cimento armado entre os perfis 35 e 36 do primeiro lanço do caminho de ferro do Valle do Sado, comprehendido entre a estação de Setubal e a margem do Sado: ha por bem, conformando-se com os pareceres do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, de 12 e 16 de julho findo, approvar o referido projecto e respectivo orçamento, na importancia de 1:638\$448 réis, devendo na sua execução ser tidas em conta as indicações dos citados pareceres.

Paço, em 2 de agosto de 1906. — José Malheiro Reymão.

D. do G. n.º 176, de 8 de agosto de 1906.

Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas

Sua Majestade El-Rei, conformando-se com o parecer da Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas, acêrca das installações para iluminação electrica de Pinhel e outras localidades, de que é concessionaria a firma Granados & C.^a: ha por bem determinar o seguinte:

1.º Que podem ser abertas provisoriamente á exploração as installações electricas de Pinhel e Escalhão, bem como a installação de Figueira de Castello Rodrigo quando feita a alteração no traçado das linhas telephonicas do Estado, nos termos ordenados por despacho ministerial de 21 de junho proximo passado;

2.º Que não podem ser abertas á exploração as installações electricas da Ponte, Mata de Lobos e Almofalla sem estarem montados os respectivos transformadores e sem serem approvados depois de vistoriados pela fiscalização do Governo;

3.º Que no prazo maximo de noventa dias sejam obrigados os concessionarios:

a) A estabelecer o posto a que se refere a condição 1.ª do seu titulo de licença;

b) A collocar mais pára-raios nos pontos mais expostos ás descargas atmosphéricas;

c) A resguardar com reguas de madeira os conductores dos pára-raios já estabelecidos e a estabelecer;

d) A forrar de tejolo ou a cimento o kiosque de ferro onde se acha installado o transformador de 20 K W de Pinhel.

4.º Que não seja permittido o estabelecimento da linha telephonica nos apoios dos conductores de alta tensão sem determinação especial do Governo sobre o assunto;

5.º Que em todo o caso não seja concedida a licença definitiva sem que seja estabelecido o posto a que se refere a alinea a) da condição 3.ª

Paço, aos 3 de agosto de 1906. — *José Malheiro Reymano*.

D. do G. n.º 200, de 6 de setembro de 1906.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção Geral da Marinha

3.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, a quem foi presente o requerimento de Manoel Antonio Soares, concessionario do local denominado Carvoeiro, situado no districto marítimo da capitania do porto de Villa Nova de Portimão, para a exploração da pesca da sardinha por meio de uma armação fixa á valenciana, em que pede a transferencia da concessão do usufruto do referido local para a sociedade em commandita simples sob a firma J. A. Judice Fialho & Commandita, tendo em vista o disposto no regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, approved por decreto de 14 de maio de 1903, e mais legislação em vigor: ha por bem approvar a transferencia da concessão do usufruto do referido local Carvoeiro, situado no districto marítimo da capitania do porto de Villa Nova de Portimão, para a exploração da pesca da sardinha por meio de uma armação fixa á valenciana, para a sociedade em commandita simples sob a firma J. A. Judice Fialho & Commandita.

Paço, em 4 de agosto de 1906. — *Ayres de Ornellas de Vasconcellos*.

D. do G. n.º 176, de 8 de agosto de 1906.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Sua Majestade El-Rei, a quem foi presente a proposta da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, de 4 de junho ultimo, para que a empresa que explorar o projectado caminho de ferro de Ayamonte-Huelva seja assegurado, no contrato de serviço combinado com aquella administração, um *bonus* sobre o partecipe das linhas do Sul e Sueste no trafego combinado;

Considerando quanto importa favorecer as importantes relações regionaes já hoje existentes entre o Algarve e as provincias do sul de Espanha, susceptíveis de dar largo incremento ao trafego das linhas do Sul e Sueste;

Considerando que é proposito do Governo estabelecer o serviço fluvial entre Villa Real de Santo Antonio e Ayamonte como complemento do da linha do sul;

Considerando que sem a construcção da linha de Ayamonte a Huelva o trafego internacional não pode assumir as proporções de que é susceptível, convindo portanto estimular essa construcção pela equiparação da respectiva

empresa exploradora a uma agencia de trafego, ás quaes é uso conceder determinadas participações na receita angariada:

Ha por bem autorizar a Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a tomar os seguintes compromissos no contrato de serviço combinado que venha a celebrar com a empresa que explorar a linha de Ayamonte a Huelva:

1.º Será concedido a essa empresa o *bonus* de 10 por cento sobre a importancia do partecipe das linhas do sul e sueste do serviço combinado, fazendo parte d'este a receita da via fluvial entre Villa Real e Ayamonte para o trafego procedente da linha de Ayamonte a Huelva ou que a ella se destine;

2.º Essa percentagem de *bonus* irá diminuindo á medida que o partecipe crescer, mantendo-se de 10 por cento enquanto esse partecipe não for equivalente a 300:000 pesetas e diminuindo 1 por cento por cada 20:000 pesetas de aumento de partecipe;

3.º Da concessão do *bonus* não deriva o minimo direito de ingerencia de cada uma das partes contratantes na escrituração, contabilidade, regime tariffario, organização de horarios ou de serviços da outra;

4.º O serviço fluvial será feito pela Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, a cargo da qual ficará a respectiva installação em Ayamonte, sendo de conta da outra parte contratante as obras necessarias para a ligação directa ali do serviço do caminho de ferro com o fluvial;

5.º A concessão do *bonus* é subordinada á hypothese de ser de via larga a linha de Ayamonte a Huelva.

Paço, em 8 de agosto de 1906. — *José Malheiro Reymano*.

D. do G. n.º 191, de 27 de agosto de 1906.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Direcção Geral

6.ª Repartição

Sendo indispensavel manter assegurado o regular funcionamento do serviço de saude para o exercito em campanha, e devendo, por isso, á organização em pessoal, correlativa com a organização geral do exercito, corresponder os necessarios elementos materiaes para o exercicio da sua alta missão; e havendo base sufficiente para definir, em quantidade, natureza e adequada distribuição, todos os artigos que devem corresponder a uma divisão, unidade fundamental da ordem de batalha: manda Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, nomear uma comissão encarregada de propor a organização que convem dar ao material necessário, no serviço de saude, para o serviço regimental, dos hospitales de sangue, das columnas de transportes de feridos e das columnas de hospitalização, em harmonia com o regulamento para o serviço de campanha e regulamento da mobilização do exercito em campanha, comissão que será composta do tenente coronel medico José Barbosa Leão, director do hospital militar permanente de Lisboa, presidente; dos capitães medicos Jacinto da Costa Miranda, do campo entrincheirado de Lisboa; Manoel Augusto Soares Vallejo, director do deposito geral de roupas e material sanitario do exercito; José Justino de Carvalho, commandante da companhia de saude, vogaes; Carlos Alberto Lopes de Almeida, da Escola do Exercito, secretario.

A comissão deverá, inspirando-se nos principios da mais restricta economia, estudar os tipos de todo o material sanitario que julgue preferivel adoptar, tendo em vista estudos já feitos entre nós e o ensinamento que re-